



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família

PLANO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA



Terra Boa – PARANÁ

Quadriênio 2026-2029

SUMÁRIO

1 Apresentação	06
1.1 Princípios	08
1.2 Objetivo Geral	08
1.3 Objetivos Específicos	08
2 Marco Legal	10
3 Marco Situacional	20
4 Rede de atendimento e apoio a pessoa idosa e seu familiares no Município de Terra Boa – PR	25
5 Plano de Ação e Propostas da IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Terra Boa	34
5.1 Propostas da IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Terra Boa	34
5.2 Plano de Ação Intersetorial	42
6 Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação	53
7 Referências.....	54

IDENTIFICAÇÃO:

Município: Terra Boa – Paraná

Porte Populacional: Pequeno Porte I

População estimada: 17.568 pessoas [IBGE-População Estimada 2022]

Localização: Região Noroeste

Prefeitura Municipal de Terra Boa - Paraná

Nome do Prefeito: VALTER PERES

Mandato do Prefeito: Início: 01/01/2025 - Término: 31/12/2028

Endereço: Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, n° 240

CEP: 87.240-000

Telefone: (44)3641-8000 **E-mail:** prefeitura@terraboia.pr.gov.br

Órgão Gestor da Assistência Social

Nome do Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família

Responsável: Sueli da Costa Matias Peres

Endereço: Rua Presidente Tancredo de Almeida Neves, n° 240

CEP: 87.240-000

Telefone: (44) 3641-8003 **E mail:** social@terraboia.br.gov.br

Responsável pela elaboração do Plano

Maria de Lourdes Brandão Jacinto – Diretora de Departamento da Gestão SUAS - Assistente Social.

Aline Rafaelli Mancuzzo Cocatti – Vigilância Socioassistencial

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Do lado do Poder Público:

1- Secretaria de Desenvolvimento Social e Família:

Titular: Sueli da Costa Matias Peres

Suplente: Ivone Cristina Fernandes Canassa

Titular: Sueli Bovo

Suplente: Marcia Aparecida Zambon Ferreira

2- Secretaria de Educação e Cultura:

Titular: José Nunes Cabral

Suplente: Cleonice Aparecida Rodolfo Ribeiro

3- Secretaria de Saúde:

Titular: Jéssica Bino Gomes

Suplente: Viviane Arnaut dos Santos

4- Secretaria de Administração Geral, Fazenda e Planejamento:

Titular: Simone Aparecida Mari Bento

Suplente: Anderson Ferreira Butura

Representação Não Governamental:

1- Asilo São Vicente de Paula:

Titular: Roselaine de Fátima Maina Bento

Suplente: Valdir Mari

2- Pastorais e Movimentos Religiosos

Titular: Agripino João Antônio

Suplente: Maria Polônio

3- Grupo da 3ª Idade do Distrito do Malu:

Titular: Maria da Dores da Silva

Suplente: Elza Prado

4- Grupo de Convivência do Idoso CECON:

Titular: Aldete Ferreira Butura

Suplente: Luiza Issae Wake

5- Grupos de Idosos do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS:

Titular: Maria do Carmo Cinti

Suplente: Nair Bertoline

ABREVIATURAS E SIGLAS

AGU - Advocacia Geral da União
BPC - Benefício de Prestação Continuada
CAPs - Caixas de Aposentadoria
CMDI - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social
CLT - Consolidação das Leis do Trabalho
DATAPREV - Empresa de Processamentos de Dados da Previdência Social
EJA - Escola de Jovens e Adultos
FNAS - Fundo Nacional de Assistência Social
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços
IDH - Índice de Desenvolvimento Humano
IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
ILPS - Instituições de Longa Permanência para Idosos
INPS - Instituto Nacional de Previdência Social
INSS - Instituto Nacional de Seguro Social
IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
IPDM - Índice Iparades de Desempenho Municipal
IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social
LOS - Lei Orgânica de Saúde
MPS - Ministério da Previdência Social
NAF - Núcleo de Apoio à Família
NOB - Norma Operacional Básica
ONU - Organização das Nações Unidas
PAIF - Serviço de Atenção Integral à Família
PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNAS - Política Nacional de Assistência Social.

1. APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Terra Boa (PMAPI) 2026 a 2029 traduz o esforço do gestor municipal junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI para garantir proteção social às pessoas idosas no município. O Plano estabelece as estratégias sistêmicas de ações com objetivo de implementar, em âmbito municipal, a Política Nacional da Pessoa Idosa. Neste sentido, segue a perspectiva de respeito, tolerância, convivência comunitária, intergeracional e intersetorial.

A sua construção foi coordenada pela equipe de da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, responsável pela Política de Direitos da Pessoa Idosa no Município de Terra Boa e a Rede de Proteção, junto aos conselheiros e conselheiras do CMDPI. Também contou com as demais secretarias municipais no debate sobre a realidade do envelhecimento e de proposições para que este seja ativo e saudável. É importante pontuar que as propostas deste Plano consideram as deliberações da última Conferência Municipal da Pessoa de 2025 em e demais discussões realizadas no âmbito do CMDPI.

Este plano apresenta um panorama do marco referencial dos direitos da pessoa idosa, o diagnóstico com dados demográficos, socioeconômicos e rede de serviços públicos no município. Apontam as estratégias de atendimento a pessoa idosa, com vistas para qualificar a atual rede de proteção ao tempo em que pauta sua ampliação.

Por fim, a gestão municipal, por meio deste Plano, reconhece a necessidade de avançar na qualificação de uma rede de proteção que atenda as expectativas das pessoas idosas e suas famílias, contribuindo, efetivamente, para a melhoria da qualidade de vida deste importante segmento populacional de Terra Boa.

O estudo visa avaliar a realidade da pessoa idosa no município de Terra Boa, Estado do Paraná. A proposta é apresentar e analisar dados relacionados à efetivação dos direitos fundamentais dessa população específica, produzindo um retrato atual das condições de vida desses sujeitos de direito sendo o objetivo de formular uma política pública intersetorialmente.

O Plano Municipal como um todo se fundamentou na indispensável articulação das secretarias municipais que atendem e desenvolvem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas. Desde o início, buscou-se a participação e a discussão de dados produzidos por essas secretarias na tomada de decisões para a elaboração de estratégias, ações e metas.

A partir da promulgação da Constituição de 1988, o país experimentou um grande interesse pelos direitos de grupos sociais específicos. Assim nesse contexto, a questão da velhice e do envelhecimento

tornou-se objeto de intensa preocupação pública e, em anos recentes, foi objeto de ampla e variada produção legislativa.

Além disso, uma maior abrangência de sistemas de previdência tem propiciado a formação de uma massa de assalariados envelhecendo com condições melhores de renda, saúde, convívio familiar e comunitário, o que os habilita ao exercício da cidadania ativa e, por consequência, a influência sobre os processos decisórios. Ao adotar os princípios da transversalidade, da participação e do controle social, o Plano Municipal alinha-se com o paradigma adotado pelo Estatuto da Pessoa Idosa.

Ao assumir o paradigma da proteção integral ao idoso, por inspiração do Estatuto da criança e do adolescente, o Estatuto da Pessoa Idosa reconhece que ao efetivar seus direitos deve-se levar em consideração o indivíduo em sua integralidade, seja como objeto da intervenção estatal, como beneficiário de direitos sociais, seja como sujeito autônomo que intervém nos processos decisórios relativos às políticas públicas, autonomia privada e autonomia pública que se reforçam mutuamente.

Por essa razão, efetivar os direitos da pessoa idosa importa em reconhecer que esse indivíduo é objeto da ação de diversos órgãos e agências estatais que devem ser capazes de entender a dimensão integral desse indivíduo e, ao mesmo tempo, reconheceram-se em um processo de interação sinérgica em favor da dignidade e do bem estar da pessoa idosa. A própria concepção do Plano Municipal envolveu a articulação dos diversos órgãos municipais responsáveis pela implementação e promoção dos direitos da pessoa idosa, ao mesmo tempo em que se constituiu em espaço de participação e escuta desse grupo social.

A Constituição Federal contém dois artigos no Título VIII, dedicado à ordem social, a esse grupo social. Os artigos 229 e 230 da Constituição assentaram o dever dos filhos maiores de amparar seus pais na velhice e o dever da família, da sociedade e do Estado de garantir às pessoas idosas participação na comunidade, defesa de sua dignidade e bem-estar e o direito à vida. Além disso, garantiu expressamente a gratuidade do transporte urbano. A constituição prevê, ainda, no âmbito da seguridade social, especificamente em relação ao idoso, assistência social (art. 201, I); benefício de prestação continuada para os idosos sem condições de manterem-se por conta própria ou por sua família (art. 203, V); aposentadoria pelo regime geral da previdência (art. 201, § 7º) ou no âmbito do serviço público (art. 40); além é claro, do acesso universal ao sistema de saúde (art. 196).

No plano infraconstitucional o principal diploma normativo a tratar da velhice no Brasil é, sabidamente, a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Antecedeu-lhe, todavia, a Lei nº 8.842/94, que instituiu a Política Nacional do Idoso e criou o Conselho Nacional do Idoso.

1.1 – PRINCÍPIOS

São princípios que fundamentam a elaboração e a execução do Plano Municipal da Pessoa Idosa de Terra Boa a Participação Social, o Controle Social e a Transversalidade.

- a) A participação Social é um princípio de integração dos indivíduos nos diversos núcleos organizacionais da sociedade que discutem assuntos, pertinentes ao ambiente social. A participação social está relacionada com a influência nos espaços e nas organizações da comunidade e da sociedade, tendo relação com a vida associativa e sócio comunitária.
- b) O controle Social pode ser entendido como a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública. Trata-se, desse modo, de importante mecanismo de fortalecimento da cidadania.
- c) A transversalidade, para o presente plano, é entendida como uma forma de trabalhar, objetivando uma integração de aspectos ou áreas, eventualmente isoladas. Objetiva-se alcançar uma visão mais ampla e adequada das políticas públicas voltadas para a população idosa, assim como da realidade em que está inserida.

1.2 – OBJETIVO GERAL

Criar instrumentos que possibilitem e incentivem a promoção de ações voltadas à pessoa idosa e a sensibilização em relação ao processo de envelhecimento no Município de Terra Boa, de forma a cumprir a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

1.3 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Proporcionar ações intersetoriais entre as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer na garantia do direito da pessoa idosa;
- b) Propiciar a participação ativa das famílias na rede de atendimento, a fim de melhor orientar e garantir que elas acessem os seus direitos;
- c) Prestar orientações sobre a importância da participação da pessoa idosa nos serviços que são ofertados e no entendimento das normativas, resoluções, legislações que as defendem;

- d) Viabilizar o acompanhamento da pessoa idosa por equipes de psicólogos e assistentes sociais na política de saúde;
- e) Assegurar que todas as propostas apresentadas e deliberadas em Conferência da Pessoa Idosa sejam implantadas e ou implementadas;
- f) Articular ações e serviços com vistas à construção e fortalecimento de uma rede de atenção à pessoa idosa do município de Terra Boa – PR;
- g) Dar visibilidade ao processo do envelhecimento humano e aprimorar o atendimento as especificidades trazidas por este processo;
- h) Sensibilizar e envolver governo municipal, sociedade civil e família de forma a assegurar os direitos da pessoa idosa;
- i) Garantir a formação permanente de profissionais que atua direta e indiretamente na rede de atendimento a pessoa idosa;
- j) Estruturar equipamentos e serviços públicos para que possa atender as necessidades peculiares da pessoa idosa.

2. Marco Legal

De acordo com o CENSO de 2022, a população idosa brasileira considerando pessoas de 60 anos ou mais, totaliza 32.113.490, sendo 17.887.737 (55,7%) mulheres e 14.225.753 (44,3%) homens. O índice de envelhecimento nesse parâmetro chegou a 80,0 em 2022, indicando que há 80 pessoas idosas para cada 100 crianças de 0 a 14 anos. O que corresponde a 15,6% do total da população brasileira. O IBGE estima que a porcentagem de idosos no Brasil continue a crescer e chegue a 37,8% em 2070.

Estes levantamentos mostram que em razão do crescimento do contingente de pessoas idosas, há uma necessidade constante de adequação das formas de acolhimento da pessoa idosa no ambiente público. Atualmente, no Brasil, o primeiro problema que se apresenta é o marco inicial da velhice. Do ponto de vista da coletividade, a pessoa se torna idosa a partir do momento que se aposenta, porém, a velhice se apresenta de diversas formas, não somente levando em consideração o trabalho, mas também a idade que inicializa este momento, sendo este último o aspecto mais utilizado no marco legal.

A partir do Código Civil de 1916, com a previsão de Direito aos Alimentos, ou seja, o direito de receber de seus familiares subsistência alimentarem e de vestuário, assistência médica e habitação, a pessoa idosa começa a ter seus direitos e deveres previstos em uma lei de grande importância. Nos artigos 397 e seguintes do Código Civil, esse direito de ajuda e amparo é descrito, assim como o dever de também fornecer prestação alimentícia para seus filhos ou netos, caso também necessitem, uma vez que este direito é recíproco.

A Lei de Alimentos, de promulgação posterior, instrumentalizou este direito, indicando meios para a sua busca jurisdicional por intermédio das Ações de Alimentos. Este novo procedimento acarretou prestações alimentícias mais céleres, em especial, quando permitiu que o alimentante e o alimentado, antes da sentença e perante o Promotor de Justiça, elaborassem um acordo com característica de título judicial que poderia ser executado caso não houvesse cumprimento. Foi a Lei de Alimentos que impôs uma complementação no artigo 399 do Código Civil de 1916, sendo posteriormente acrescentado um parágrafo único a este artigo, por intermédio de outra lei, favorecendo idosos que necessitem de prestação alimentícia.

O Código Civil de 1916 ainda garantia a faculdade de tutela a pessoas, podendo o idoso se escusar desta responsabilidade, em razão de sua provável hipossuficiência, sendo esta previsão posteriormente substituída pelos Artigos 1.694 e 1.696, do Código Civil de 2002. No sistema de proteção civil o Estado brasileiro protege os bens daqueles cidadãos considerados idosos, pois o Código Civil de 2002 inovou quando estabeleceu a obrigatoriedade do regime de separação de bens no casamento da pessoa maior de 60 anos.

Também no inciso I, do Artigo 650, do Código de Processo Civil, há a previsão de impenhorabilidade parabens de idosos no caso de Ação de Execução, ou seja, evitam que estes bens possam ser alvo de constrição para pagamento de débitos em ações judiciais. Quanto ao trâmite processual, a Lei 10.173, de 09 de janeiro de 2001, alterou alguns dispositivos do Código de Processo Civil, acrescentando os Artigos 1.211-A a 1.211-C, que deram prioridade aos procedimentos judiciais em que figurem como parte pessoas de idade igual ou superior a 65 anos, uma vez que estes, por muitas vezes, necessitam de uma manifestação judicial mais rápida, tendo em vista que o acúmulo de demandas judiciais no Brasil ocasiona uma demora dos julgamentos em geral. No ano de 2000, a Lei nº. 10.048 reforçou o direito de preferência no atendimento ao idoso, em especial, nas repartições públicas e empresas públicas de transportes.

Já no sistema penal, em se tratando de crime, seja no âmbito de sua incidência ou de sua pena, há uma grande preocupação com o idoso, sendo que, de alguma forma, a lei tenta agravar o crime for cometido contra ele. Para exemplificar as situações de agravamento de pena, no Código Penal Brasileiro, em sua parte geral, na alínea "h", do artigo 61, e na parte especial, há previsão de crime contra a assistência familiar, no artigo 244, neste inserido o abandono material de ascendente inválido ou valetudinário. Se o familiar deixar de proporcionar uma vida digna ao idoso e se isso lhe resultar algum dano direto, por exemplo, lesão corporal causada por falta de cautela, ou até mesmo a morte, seja com a omissão, faltade oferecimento de alimentos, remédios ou amparo familiar, há o agravamento da pena do crime cometido.

É importante salientar que, na promoção dos direitos da pessoa idosa, especialmente no que se refere à prestação de alimentos e ao amparo familiar, há articulação entre normas de natureza civil e penal. O Código Penal Brasileiro tipifica, em seu artigo 244, o crime de abandono material, em consonância com a obrigação civil de prestar alimentos prevista na Lei de Alimentos. Além disso, o Estatuto da Pessoa Idosa reforça a proteção desse grupo, estabelecendo mecanismos específicos para a garantia de seus direitos e a responsabilização em casos de negligência, abandono ou violência. No âmbito penal, a idade pode influenciar aspectos como a dosimetria da pena e os prazos prescricionais, nos termos da legislação vigente.

No mesmo sentido, o Código de Processo Penal prevê mecanismos que permitem a oitiva de pessoas com dificuldades de locomoção em seu domicílio ou por outros meios adequados, especialmente quando houver impossibilidade de comparecimento em juízo, como nos casos de enfermidade.

No âmbito da execução penal, a Lei de Execução Penal estabelece que o trabalho do apenado deve ser compatível com suas condições pessoais, incluindo a idade, e admite, em situações específicas, o cumprimento de pena em regime mais adequado, conforme decisão judicial.

Quanto aos direitos políticos, o Código Eleitoral e o Estatuto da Pessoa Idosa asseguram à pessoa idosa o voto facultativo a partir dos 70 anos, bem como atendimento prioritário nos locais de votação.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, houve significativo avanço na proteção dos direitos da pessoa idosa. Além das garantias fundamentais asseguradas a todos os cidadãos, os artigos 229 e 230 estabelecem o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à pessoa idosa dignidade, bem-estar e direito à vida.

Em se tratando de direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988, a pessoa idosa tem assegurado o acesso à educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência e assistência social, observadas as garantias de prioridade e proteção integral.

No campo da previdência social, a Constituição estabelece diretrizes gerais para a concessão de benefícios, posteriormente regulamentadas pela legislação infraconstitucional e atualizadas por reformas constitucionais. No âmbito da assistência social, a pessoa idosa é protegida pelo artigo 203, incisos I e V da Constituição, com destaque para o Benefício de Prestação Continuada, regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social.

Nas relações de consumo, o Código de Defesa do Consumidor assegura proteção à pessoa idosa, considerada hipervulnerável, sendo vedadas práticas abusivas. Nesse contexto, a Lei nº 9.656/1998 estabelece regras para os planos e seguros privados de assistência à saúde, proibindo discriminação e limitando reajustes abusivos em razão da idade, em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa.

Com a edição da Lei Complementar nº 75/1993, que dispõe sobre a organização, atribuições e estatuto do Ministério Público da União, consolidou-se o papel do Estado na defesa dos direitos das pessoas idosas. Nesse contexto, o Ministério Público passou a atuar na proteção dos direitos civis e sociais, podendo promover medidas como o inquérito civil e a ação civil pública para a tutela de interesses individuais indisponíveis e coletivos.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público ampliou as atribuições institucionais, estabelecendo, entre outras funções, a fiscalização de estabelecimentos que abriguem pessoas idosas, além de outros grupos em situação de vulnerabilidade.

No âmbito dos direitos assistenciais, a Lei Orgânica da Assistência Social regulamenta a assistência social como política pública não contributiva, destinada ao atendimento das necessidades básicas da população em situação de vulnerabilidade. Essa legislação assegura proteção especial à pessoa idosa, por meio da oferta de benefícios e serviços socioassistenciais, independentemente de contribuição prévia à seguridade social.

Com efeito, a Lei 8.213, também de 1991, trouxe planos de benefícios da Previdência Social, ou seja, os meios indispensáveis à manutenção de sua vida após o término do período laboral por diversos motivos, inclusive o de idade avançada. São segurados obrigatórios da Previdência Social o empregado, o

empregado doméstico, o contribuinte individual, o trabalhador avulso e o trabalhador de regime individual ou economia familiar; sendo que estes últimos não têm período de carência para concessão do benefício da Previdência Social. Para os trabalhadores do setor privado há a instituição do Regime Geral da Previdência Social, que consiste em uma fórmula matemática que leva em conta a idade, a expectativa devida e o tempo de contribuição.

Vale salientar que na Lei do Imposto de Renda já havia previsão acerca de pagamento de imposto de renda para idosos beneficiários do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), mesmo se voltassem a trabalhar após início do usufruto da aposentadoria. Esse fato ocorre com frequência nos dias de hoje, ocasionado pela necessidade da pessoa idosa voltar a trabalhar para obter meios de vida dignos, em razão da precariedade na promoção de seus direitos originários Previdência Social, pelo que estes se veem acuados, sem condições suficientes para prover o próprio sustento.

Em 1993, foi instituída a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), da qual a pessoa idosa é importante beneficiária. O direito à assistência social é garantido por um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar o atendimento às necessidades básicas da população e a proteção social, articulando-se com outras políticas públicas, como a saúde e a previdência social, por meio de serviços, programas, projetos e benefícios. Para promoção desses direitos foi prevista pela lei a instituição do Conselho Nacional de Assistência Social, responsável pela coordenação e aprovação da Política Nacional de Assistência Social, pela normatização de ações para regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, além de avaliar recursos, projetos, propostas orçamentárias, estabelecer novas diretrizes, zelar pela efetivação do sistema, dentre outras incumbências.

A Lei Orgânica da Assistência Social estabelece como diretrizes a descentralização político-administrativa, a participação da população e a primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em todas as esferas de governo. Essa política é organizada de forma articulada entre o poder público e a sociedade, por meio de um sistema participativo de gestão e execução.

A assistência social possui caráter não contributivo, não exigindo contribuição prévia por parte do beneficiário, diferentemente da previdência social. Destina-se à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade social, assegurando o atendimento às necessidades básicas e a garantia de um mínimo social. Nesse contexto, a LOAS orienta-se por princípios que priorizam o atendimento das necessidades sociais sobre critérios econômicos, promovendo a universalização dos direitos sociais e a garantia da dignidade, da autonomia e da igualdade, por meio da implementação de políticas públicas específicas.

No que se refere à pessoa idosa, destaca-se o Benefício de Prestação Continuada (BPC), que assegura o pagamento de um salário mínimo mensal àqueles que não possuem meios de prover a própria subsistência, nem de tê-la provida por sua família. Trata-se de benefício assistencial de caráter individual, não acumulável com outros benefícios no âmbito da seguridade social ou de regimes previdenciários ressalvados as exceções legais.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) configura-se como um importante instrumento de proteção social, garantindo condições mínimas de subsistência à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade. Previsto na Constituição Federal de 1988, em seu art. 203, inciso V, e regulamentado pela Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), o benefício assegura o pagamento de um salário mínimo mensal à pessoa idosa com 65 anos ou mais que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família.

Sua regulamentação foi consolidada por normas infralegais, como o Decreto nº 1.744/1995, posteriormente revogado e substituído por normativas mais recentes, a exemplo do Decreto nº 6.214/2007, que estabeleceu critérios mais detalhados para sua concessão, manutenção e revisão. Além disso, atos administrativos e instruções normativas contribuíram para disciplinar sua operacionalização, assegurando maior efetividade, transparência e uniformidade na aplicação do benefício. Para muitos beneficiários, o BPC representa a principal ou única fonte de renda, sendo essencial para a garantia da dignidade humana, da autonomia e da sobrevivência, especialmente diante de contextos de vulnerabilidade social.

No âmbito das políticas públicas, destaca-se também a Lei nº 8.842/1994, que institui a Política Nacional do Idoso, tendo como objetivo principal assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Trata-se da primeira legislação brasileira voltada especificamente a esse público.

A referida lei fundamenta-se em princípios que envolvem a corresponsabilidade da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos da pessoa idosa, especialmente no que se refere à dignidade, ao bem-estar e ao direito à vida. Além disso, busca promover a inclusão social da pessoa idosa por meio de ações que favoreçam sua participação ativa, acesso à educação, à informação e aos serviços essenciais, reconhecendo o envelhecimento como um processo natural e inerente à condição humana.

A implementação da Política Nacional do Idoso fortaleceu os direitos dos idosos no âmbito da promoção da Assistência Social, pois previu a atuação direta do Estado por intermédio de políticas públicas destinadas à prestação de serviços voltados às suas necessidades básicas, mediante participação das famílias, da sociedade e das entidades governamentais. Na área da saúde, instituiu o Sistema Único de Saúde, a elaboração de normas de serviços geriátricos hospitalares e treinamento de equipes profissionais destinadas à área, além da promoção de palestras a fim de informar à sociedade acerca do envelhecimento

natural e como poderiam manter a saúde no decorrer dos anos. Ademais, priorizou o idoso na destinação de programas habitacionais, valorizou o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades dos idosos aos mais jovens e incentivou a criação de programas de lazer, esportes e atividades físicas para proporcionar o então chamado envelhecimento saudável.

De alguma forma, por meio da vigência da Lei 8.842/94, o Estado que até então absorvia a responsabilidade exclusiva sobre a proteção dos direitos aos idosos, dividiu-a com a família e a sociedade, mas não em sua completude, uma vez que o Decreto Federal nº. 1.948/1996, que regulamentou a Política Nacional do Idoso, elenca com clareza as atribuições dos então Ministérios da Previdência e Assistência Social, do Ministério do Planejamento e Orçamento e Gestão, por intermédio da Secretaria de Política Urbana, do Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Assistência à Saúde, do Ministério da Educação e Desporto, do Ministério do Trabalho, Ministério da Cultura, Ministério da Justiça, juntamente com seus órgãos específicos; e Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, para que todos proporcionem à Pessoa Idosa seus direitos, coordenando, financiando e apoiando os meios de incentivo às Políticas Públicas que lhes são direcionadas, prestando atendimento preferencial, seja nas áreas de arrecadação, pagamento, programas habitacionais, assistência integral à saúde, acesso à assistência hospitalar, criação de mecanismos que impeçam discriminações ao idoso, à participação na produção de bens culturais e acesso aos locais que promovam o enriquecimento cultural do idoso, mediante preços reduzidos, zelando pela aplicação das normas que versem sobre os direitos dos idosos, além de promover a capacitação de recursos humanos voltados ao atendimento da Pessoa Idosa.

Para fortalecer a implementação da Política Nacional da Pessoa Idosa, foi editado o Decreto nº 4.227/2002, com a finalidade de regulamentar o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI), previsto na Lei nº 8.842/1994. O CNDI constitui-se como órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e de controle social, responsável por acompanhar, avaliar e propor diretrizes para a efetivação das políticas públicas voltadas à pessoa idosa.

Nesse sentido, compete ao Conselho contribuir para o aperfeiçoamento da legislação, bem como monitorar a implementação das ações governamentais, promovendo a participação da sociedade na garantia dos direitos da pessoa idosa.

A preocupação com o crescimento da população idosa passou a ser tema de debate em âmbito mundial, diante do aumento significativo desse segmento populacional. Nesse contexto, a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da Resolução nº 47/5, proclamada em 1992, instituiu o ano de 1999 como o Ano Internacional das Pessoas Idosas, com o objetivo de promover a conscientização global sobre o envelhecimento e a necessidade de garantia de direitos a esse público.

A referida iniciativa incentivou a participação dos Estados-membros, organismos internacionais, organizações da sociedade civil e do setor privado na promoção de ações voltadas à valorização e proteção da pessoa idosa.

No Brasil, em consonância com essa diretriz internacional, foi instituído, em 1º de outubro de 1998, um comitê organizador, vinculado ao Ministério da Previdência Social, com a finalidade de coordenar as atividades relacionadas ao Ano Internacional das Pessoas Idosas, promovendo eventos e programas direcionados a esse público.

Paralelamente, o crescimento da população idosa evidenciou a necessidade de consolidação de um marco legal mais abrangente para a garantia de seus direitos. Nesse sentido, em 2001, foi constituída uma Comissão Especial com a finalidade de analisar e unificar os diversos projetos de lei existentes, envolvendo parlamentares, representantes da sociedade civil e entidades governamentais e não governamentais.

Como resultado desse processo, foi elaborado o projeto que deu origem ao Estatuto da Pessoa Idosa, posteriormente aprovado, consolidando um importante instrumento de proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa no Brasil.

Como resultado desse processo de construção normativa e institucional, foi sancionada, em 1º de outubro de 2003, a Lei nº 10.741, publicada no Diário Oficial da União em 03 de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso. Essa legislação representa a consolidação de diversos projetos de lei anteriormente existentes, os quais foram unificados e amplamente debatidos, considerando as necessidades da população idosa e os princípios estabelecidos na Constituição Federal. O Estatuto da Pessoa Idosa configura-se como um dos principais instrumentos legais de proteção dos direitos da pessoa idosa no Brasil, estabelecendo diretrizes fundamentais para a formulação e execução de políticas públicas, bem como para a garantia de direitos nas áreas da saúde, assistência social, transporte, habitação, educação e convivência familiar e comunitária.

Além de sistematizar direitos já previstos em legislações anteriores, o Estatuto ampliou e fortaleceu mecanismos de proteção, contribuindo para a promoção da autonomia, da inclusão social e da dignidade da pessoa idosa. Dessa forma, reafirma que a pessoa idosa, enquanto cidadã é sujeito de direitos e deve ter asseguradas condições para uma vida digna, com participação ativa na sociedade.

Os deveres constitucionalmente assegurados a qualquer cidadão foram reforçados pela lei infraconstitucional e uma série de novos institutos surgiu em relação aos direitos e garantias fundamentais do cidadão Pessoa Idosa. As referências aos direitos já previstos constitucionalmente não foram um erro dos legisladores, mas uma forma de assegurar os direitos já instituídos, uma vez que induzem aos leitores do Estatuto ao conhecimento dos direitos previstos em lei anterior, que muitos, por vezes, nunca tiveram

acesso.

A aprovação do estatuto constituiu um avanço sociojurídico significativo na defesa dos direitos dos idosos, sendo considerado como "a coroação de esforços e do movimento dos idosos e do Estado e se constitui no instrumento jurídico formal mais completo para a cidadania do seguimento Pessoa Idosa".

Ao iniciar a leitura do Estatuto da Pessoa Idosa, a partir do Artigo 1º, há a descrição jurídica da pessoa idosa: que são as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos. Esse dispositivo alterou o conceito de idoso nas leis vigentes até então, estabelecendo um critério único de idade. Isso significa que, a partir dos sessenta anos, estes cidadãos passam a serem detentores de direitos especiais. Entretanto, apesar desse artigo ter alterado o conceito de idoso em quase todas as leis brasileiras, na Lei de Previdência Social não surtiu efeito, uma vez que esta determina que o segurado tenha o requisito mínimo de idade de sessenta e cinco anos para que o trabalhador se torne aposentado, no caso dos homens.

É direito da pessoa idosa, assim como de qualquer cidadão brasileiro, o direito à vida, traduzido no direito de envelhecer; direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, inseridos em um contexto de participação na família e na sociedade em que o idoso encontra-se inserido. A lei ainda assegura a pessoa idosa direito a alimentos e habitação, em razão da aposentadoria insuficiente para uma condição de vida digna, razão pela qual muitas vezes necessita de seus próprios filhos para promovam a sua subsistência; direito à saúde, sendo, por exemplo, dever do Estado o fornecimento gratuito de medicamentos, principalmente os de uso continuado; direito à educação, cultura, esporte e lazer, com a finalidade de promover a pessoa idosa um envelhecimento saudável.

Além disso, o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece que a garantia dos direitos da pessoa idosa é de responsabilidade compartilhada entre a família, a sociedade e o Poder Público. Nos casos em que a família não consegue assegurar, de forma adequada, a proteção e o cuidado necessários, cabe ao Estado e à sociedade atuar de forma complementar, promovendo a efetivação desses direitos dentro de suas competências.

Esse entendimento evidencia o papel do Estado como agente fundamental na proteção social da pessoa idosa, especialmente a partir da vigência da Lei nº 10.741/2003, que fortaleceu a criação e a implementação de políticas públicas específicas. No entanto, a legislação também enfatiza a importância da preservação dos vínculos familiares e comunitários, estabelecendo que o acolhimento institucional deve ocorrer apenas em situações de necessidade, quando houver fragilização ou rompimento desses vínculos. A pessoa idosa não deve ser compreendida apenas sob a perspectiva da aposentadoria. O Estatuto assegura o direito ao trabalho e à profissionalização, respeitadas as condições físicas, intelectuais e psicológicas do indivíduo, cabendo ao Poder Público incentivar programas que promovam a inserção ou permanência da pessoa idosa no mercado

de trabalho. Por outro lado, garante também o acesso aos benefícios da previdência social àqueles que já contribuíram ou que não possuem mais condições laborais.

A legislação prevê, ainda, um conjunto de políticas públicas voltadas à promoção do bem-estar da pessoa idosa, incluindo o acesso à saúde, assistência social, transporte, habitação e convivência comunitária. Destacam-se medidas como a implantação de equipamentos urbanos acessíveis, atendimento preferencial, vagas reservadas em estacionamentos e transporte coletivo, bem como a criação de serviços e instituições específicas para o atendimento desse público.

Para que essas políticas sejam efetivas, é fundamental que sejam implementadas de forma integrada e contínua, garantindo proteção à integridade física, mental e social da pessoa idosa, além de promover sua autonomia e participação na sociedade.

Adicionalmente, o Estatuto incentiva o desenvolvimento de programas de caráter educativo, cultural, esportivo e de lazer, bem como ações de atenção à saúde física e mental, contribuindo para a prevenção do isolamento social e de agravos como a depressão. Também prevê a criação de espaços e serviços que favoreçam o convívio intergeracional, o fortalecimento de vínculos e o acesso à informação e aos direitos, promovendo uma inclusão social efetiva da pessoa idosa.

Entretanto, não obstante a previsão, no Estatuto da Pessoa Idosa, de um amplo conjunto de políticas públicas, ainda se verificam dificuldades significativas na sua efetiva implementação. Tais limitações decorrem, em grande medida, de conflitos entre as diretrizes estabelecidas na legislação e as prioridades orçamentárias e administrativas do Estado, o que evidencia a disputa por recursos entre diferentes áreas sociais. Nesse contexto, as políticas voltadas à pessoa idosa nem sempre recebem a atenção necessária, em razão da insuficiência de recursos financeiros, humanos e institucionais para atender às demandas existentes nas áreas de saúde, assistência social, previdência, educação, cultura e lazer, não apenas desse segmento, mas da população em geral.

A criação de uma legislação específica representa um avanço importante, ao materializar a atuação do poder público diante das demandas sociais identificadas. Contudo, sua implementação implica transformações no âmbito social, histórico e jurídico, podendo gerar tensões com normativas anteriores e desafios operacionais. Situação semelhante foi observada no processo de consolidação das políticas voltadas à pessoa idosa, desde a Política Nacional do Idoso até a instituição do Estatuto.

Nesse sentido, destaca-se a relevância do Estatuto da Pessoa Idosa como instrumento normativo que sistematiza, em um único diploma legal, os fundamentos constitucionais e os direitos desse segmento populacional, ampliando e fortalecendo as garantias já existentes.

Por fim, cabe ressaltar a evolução terminológica adotada na legislação e nas políticas públicas, substituindo-se gradativamente o termo “idoso” por “pessoa idosa”. Essa mudança não é meramente formal, mas reflete uma perspectiva mais humanizada e inclusiva, que reconhece o indivíduo para além da sua condição etária, reafirmando sua dignidade, autonomia e condição de sujeito de direitos.

No Município de Terra Boa, foi realizada a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em 17/06/2010, em consequência foi instituído a Política Municipal do Idoso com a Lei Municipal Nº 1.037/2010, sendo realizado a II Conferência Municipal em 15/06/2015, a III Conferência em 2019 e IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em 25 de junho de 2025.

3. Marco Situacional

TERRA BOA - PARANÁ



3.1. Dados Gerais

Dados Gerais do Município de Terra Boa

População total do Município: Censo 2022 – 17.568 habitantes

Estimativa Populacional IBGE 2024: 18.048 habitantes

População Urbana: 92%

População Rural: 8%

Densidade demográfica [2022]: 54,75 habitantes por km²

ÍNDICE IPARDES DE DESEMPENHO MUNICIPAL (IPDM) - 2022

Índice IPDM – 0,7809

IPDM – Renda, Emprego e Produção Agropecuária – 0,5192

IPDM – Educação – 0,9205

IPDM – Saúde – 0,9031

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDHM – 0,728

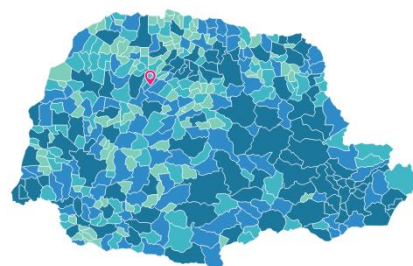
Número de domicílios: IBGE 2022 – 7.488

Mortalidade Infantil [2023]: 32,79 óbitos por mil nascidos vivos

Taxa de escolaridade: 99,72% (6 a 14 anos) em 2022.

População idosa: 3.204 habitantes (18,24% da população total) em 2022.

Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2022]: 1,8 salários mínimos



3.2. Aspectos históricos

O município de Terra Boa fica a uma distância de aproximadamente 482 km de Curitiba, capital do estado do Paraná, abrangendo a área territorial de 320,852 km², localizando na região Noroeste do estado do Paraná, com Latitude Sul 23° a 45° e Longitude Norte 52° a 26°, com área total de 320,850km².

O perímetro em que se situa o Município de Terra Boa e seu distrito de Malu, no início da sua formação, era uma área totalmente coberta por mata nativa de propriedade da Companhia de Melhoramentos Norte do Paraná, bem como grande parte do Norte e Noroeste do estado do Paraná.

O Município de Terra Boa foi criado em 13 de julho de 1955, conforme Lei n° 2.411, sendo assim desmembrado do Município de Engenheiro Beltrão. Terra Boa recebeu este nome devido à fertilidade do solo, Latosolo Roxo, ou comumente conhecida como "terra roxa", tão própria para o cultivo do café e de cereais. (PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA, 2010).

Os primeiros moradores, atraídos pela possibilidade de implantação da cultura do café, chegaram em 1951 e nas décadas de 60 e 70, o município viveu seu maior pico populacional. Após esse período, em decorrências das Geadas, novas culturas, especialmente a soja e trigo foram sendo paulatinamente introduzida e, por serem culturas mecanizadas, utilizando-se de pouca mão de obra, acabaram por geral desemprego e um significativo êxito.

A colonização da região do município de Terra Boa se deu com a chegada de pessoas e famílias de muitos estados brasileiros, para o trabalho e a conquista de terras, dentre eles destacam-se: São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Bahia, Alagoas, Pernambuco, Minas Gerais, Ceará, entre outros.

No ano de 1968, Terra Boa chegou a totalizar uma população de 41.000 habitantes, somando-se os trabalhadores rurais das redondezas, mas em 1975, houve uma forte geada no município em que os cafeeiros menos produtivos começaram a ser erradicado devido aos grandes prejuízos em suas lavouras, intensificando-se cada vez mais essa crise pela década de 1980, segundo dados oficiais da prefeitura, este fator foi o responsável por causar uma diminuição significativa no total de habitantes, porém não há registro dos números da evasão populacional (PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA, 2010). Ainda, segundo Beneton e Bovo (2011).

Segundo os dados dos censos demográficos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [...] nas décadas de 1950 até meados da década de 1970, o município viveu seu maior pico populacional. Posteriormente houve um período de declínio populacional bastante significativo [...]. Esses dados podem

ser explicados pelo início da mecanização das lavouras e a substituição do café pela monocultura da soja e do trigo que contribuíram em maior escala com o êxodo rural da mão de obra cafeicultora. Diante desses acontecimentos, houve o esvaziamento e dissolução desta, pois a monocultura da soja, milho e do trigo é mecanizada, enquanto que o processo de colheita nas culturas de café é feito manualmente. Consequentemente, o município perdeu muito de sua população, pois o café exigia uma numerosa mão de obra, [...] que “os produtores preferiram não se expor mais às perdas intermitentes com o café, dando-se então maior ênfase à soja, ao trigo, ao milho e à pecuária”. (BENETON; BOVO, 2011, p.6)

Já com forte influência econômica representada pela crise do café na década de 1970, com a disseminação da praga da ferrugem que afeta as folhas do café, a cultura da soja se tornou muito importante enquanto alternativa para a economia agrícola do município juntamente com o crescimento da atividade industrial de bens e consumo, assim o município de Terra Boa conseguiu imprimir uma boa representatividade, integrando-se à economia estadual e nacional definitivamente.

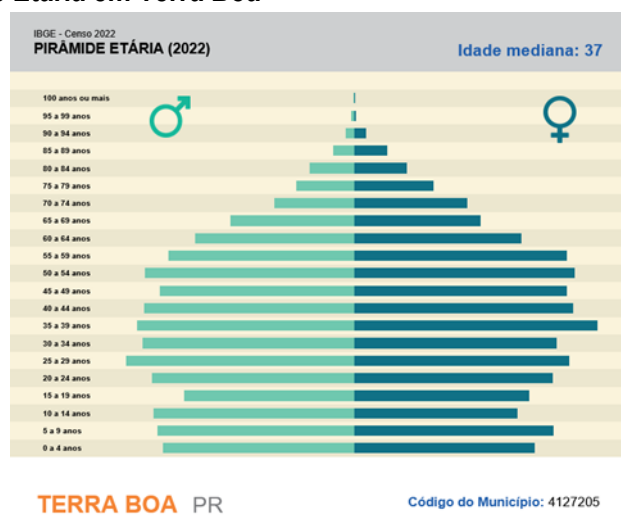
Especificamente sobre o distrito Malu, antigos moradores relatam que o mesmo foi construído sobre uma laje de pedra, sendo difícil à aquisição de água. Assim como a sede do município, o distrito foi colonizado por imigrantes de vários estados brasileiros e também de outros países. Segundo os primeiros moradores, o nome Malu é em homenagem a uma mulher, porém não se sabe ao certo se era uma índia da região ou a filha do engenheiro que contribuiu para a delimitação da área. Malu começou a progredir em 1959, com encanamento de água. Os geradores de luz, que forneciam energia até às 22 horas, foram substituídos por energia elétrica em toda área urbana em 1961, sendo Malu o primeiro distrito do estado do Paraná a receber energia elétrica.

Ainda, o distrito de Malu foi fundado pela companhia inglesa, hoje denominada Companhia Melhoramentos do Norte do Paraná no ano 1950, tornando-se distrito jurídico do município de Terra Boa no ano de 1972, através da Lei nº 4.667/72, Anexo III – Art. 324 (Prefeitura Municipal de Terra Boa, 2010).

3.3. Dados com base no Censo Demográfico de 2022

A população de Terra Boa (PR) foi de 15.776 habitantes em 2010 e 17.568 habitantes em 2022, conforme os censos realizados pelo IBGE. Isso representa um aumento de aproximadamente 11,36% no período. A taxa de urbanização de Terra Boa (PR) em 2010 era de 98,8%, e no Censo de 2022, essa taxa não foi explicitamente mencionada, mas dados revelam que a população total de Terra Boa cresceu, indicando que a cidade manteve um alto grau de urbanização.

→ Gráfico 01 – Pirâmide Etária em Terra Boa



Fonte: IBGE 2022

→ População por Sexo e Faixa Etária em Terra Boa

FAIXA ETÁRIA	MASCULINA	FEMINI NA	TOTAL
Com até 14 Anos	1.739	1.605	3.344
De 15 à 19 Anos	502	517	1.019
De 20 à 24 Anos	597	586	1.183
De 25 à 29 Anos	675	636	1.311
De 30 à 34 Anos	626	597	1.223
De 35 à 39 Anos	643	719	1.362
De 40 à 44 Anos	622	646	1.268
De 45 à 49 Anos	575	629	1.204
De 50 à 54 Anos	621	651	1.272
De 55 à 59 Anos	549	629	1.178
De 60 anos e mais	1.477	1.727	3.204
TOTAL	8.626	8.942	17.568

Fonte: IBGE 2022

3.4. Diagnóstico da População Idosa do Município de Terra Boa

De acordo com os dados do Censo Demográfico de 2022, o Município de Terra Boa possui 3.204 pessoas idosas com 60 anos ou mais, representando 18,24% da população total do município. Em comparação ao Censo de 2010, observa-se um crescimento médio anual de 0,53% da população idosa, evidenciando um processo gradual de envelhecimento populacional no município.

Esse cenário acompanha a tendência nacional de transição demográfica, caracterizada pela redução das taxas de natalidade e aumento da expectativa de vida, resultando em maior participação da população idosa na composição social. O crescimento contínuo desse público demanda planejamento e fortalecimento das políticas públicas voltadas ao envelhecimento saudável, à proteção social e à garantia de direitos da pessoa idosa.

O percentual de 18,24% demonstra que quase um quinto da população municipal já se encontra na faixa etária de 60 anos ou mais, indicando a necessidade de ampliação da rede de atendimento e de serviços específicos para este segmento. Entre as principais demandas destacam-se:

- Fortalecimento da atenção básica em saúde e acompanhamento de doenças crônicas;
- Ampliação de ações de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida;
- Oferta de atividades de convivência, esporte, lazer e inclusão social;
- Combate ao isolamento social e à violência contra a pessoa idosa;
- Fortalecimento da rede de assistência social e dos serviços de proteção básica e especial;
- Garantia da acessibilidade urbana e mobilidade adequada;
- Desenvolvimento de políticas intersetoriais voltadas à autonomia e ao envelhecimento ativo.

O crescimento gradual da população idosa também impacta diretamente áreas como saúde, assistência social, habitação, esporte e lazer, transporte e previdência, exigindo do poder público municipal ações planejadas e integradas para atender às necessidades atuais e futuras dessa população.

Dessa forma, o diagnóstico evidencia que o Município de Terra Boa precisa ampliar e consolidar as políticas públicas destinadas à população idosa, promovendo condições para um envelhecimento digno, saudável e participativo, considerando a tendência contínua de aumento desse grupo populacional nos próximos anos.

4. REDE DE ATENDIMENTO E APOIO E PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE TERRA BOA - PR

4.1- ASSISTÊNCIA SOCIAL

De acordo com a Lei orgânica de Assistência Social – LOAS de 1993:

Art. 1º: a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativas pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas. (LOAS, 1993, p.5)

A Política Nacional de Assistência Social - PNAS foi implementada no ano de 2004 e se apresenta no território brasileiro como pilar do Sistema de Proteção Social Brasileiro no que concerne a Seguridade Social. Ela ainda ressalta em sua regulamentação, por meio da Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, o campo da informação, o monitoramento das famílias em vulnerabilidade social que estão sendo assistidas e a avaliação para que se analise a qualidade e efetividade dos serviços sociais prestados.

A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado: Sistema Único de Assistência Social (Suas) Sistema público não contributivo descentralizado e participativo destinado à gestão da Assistência Social, através da integração das ações dos entes públicos (União, Estados, Municípios e DF) e das entidades privadas de assistência social.

A Assistência Social enquanto política de proteção social tem por objetivo garantir a todos que dela necessitarem, sem contribuição prévia, que possam ter seus direitos protegidos, segundo a PNAS/SUAS. Esta, ainda, é utilizada para:

- Uma visão social inovadora, dando continuidade ao inaugurado pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica da Assistência Social de 1993, pautada na dimensão ética de incluir “os invisíveis”, os transformados em casos individuais, enquanto de fato é parte de uma situação social coletiva; as diferenças e os diferentes, as disparidades e as desigualdades.
- Uma visão social de proteção, o que supõe conhecer os riscos, as vulnerabilidades sociais a que estão sujeitos, bem como os recursos com que conta para enfrentar tais situações com menor dano pessoal e social possível. Isto supõe conhecer os riscos e as possibilidades de enfrentá-los.
- Uma visão social capaz de captar as diferenças sociais, entendendo que as circunstâncias e os requisitos sociais circundantes do indivíduo e dele em sua família são determinantes para sua proteção e autonomia. Isto exige confrontar a leitura macro social com a leitura micro social.
- Uma visão social capaz de entender que a população tem necessidades, mas também

possibilidades ou capacidades que devem e podem ser desenvolvidas. Assim, uma análise de situação não pode ser só das ausências, mas também das presenças até mesmo como desejos em superar a situação atual.

- Uma visão social capaz de identificar forças e não fragilidades que as diversas situações de vida possuam. (Política Nacional de Assistência Social – PNAS e Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, 2004, p. 15)

Mediante as Secretarias Municipais de Assistência Social, espalhadas por quase a totalidade dos municípios do país dos mais variados portes, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome tenta trabalhar integrando três frentes de atuação: a defesa do direito à renda, à segurança alimentar e à assistência social (PNAS/SUAS, 2004, p. 11).

Essa proteção social também visa proporcionar estudos e pesquisas que possam auxiliar o governo, nas suas instâncias: municipal, estadual e federal, a compreender a realidade social de cada território do país, a partir do contexto histórico e peculiar de cada município em que a Política Nacional de Assistência Social está sendo executada. Para tanto, esta Política é desenvolvida com caráter descentralizador, em que a partir de recursos próprios e recursos passados aos Estados brasileiros e repassados a cada município sejam utilizados de acordo com as necessidades de cada território, na perspectiva de acesso a bens e recursos aos indivíduos e famílias deste local. Nesse sentido:

A Política Nacional de Assistência Social se configura necessariamente na perspectiva socioterritorial, tendo os mais de 5.500 municípios brasileiros como suas referências privilegiadas de análise, pois se trata de uma política pública, cujas intervenções se dão essencialmente nas capilaridades dos territórios. Essa característica peculiar da política tem exigido cada vez mais um reconhecimento da dinâmica que se processa no cotidiano das populações. Por sua vez, ao agir nas capilaridades dos territórios e se confrontar com a dinâmica do real, no campo das informações, essa política inaugura uma outra perspectiva de análise ao tornar visíveis aqueles setores da sociedade brasileira tradicionalmente tidos como invisíveis ou excluídos das estatísticas – população em situação de rua, adolescentes em conflito com a lei, indígenas, quilombolas, idosos, pessoas com deficiência. (PNAS/SUAS, 2004, p. 16)

Considerando o porte dos municípios do país, além das taxas de pobreza, natalidade, desemprego, entre outras, a Política Nacional de Assistência Social segue pelo Brasil amparada pelas pesquisas dos órgãos e documentos oficiais do Governo para consubstanciar suas ações e afirmativas, como por exemplo, os estudos e pesquisas elaborados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Ainda vale ressaltar um aspecto muito importante para que se entenda a Política Nacional de Assistência Social esta é regida pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica da Assistência Social, tendo nessa última seu precursor mais importante nos seus princípios fundamentais. As diretrizes são:

- I - Descentralização político-administrativa, cabendo à coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais;
- II – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
- IV – Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos. (PNAS/SUAS, 2004, p. 32 e 33)

É notável a grande preocupação da Política Nacional de Assistência Social em também entender o território a partir das relações sociais e de sua história, para que assim possa existir uma leitura da realidade social do país e sua posição frente a realidade global. O público atendido pela Política referida se constitui em indivíduos ou grupos que se apresentem em situação de vulnerabilidade social, bem como:

[...] famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social. (NOB/SUAS, 2004, p. 33)

Para desempenhar seu papel enquanto Política Pública, a Política Nacional de Assistência Social é desenvolvida por meio de duas vertentes: a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial. A primeira tem como objetivo a prevenção de situações de risco de violações de direitos individuais, familiares ou comunitários; por meio do desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. É destinada a população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos ou fragilização de vínculos afetivos (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

A **Proteção Social Básica** é executada de forma direta nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS em algumas unidades públicas de assistência social, e de forma indireta em entidades e organizações, sejam públicas ou privadas, na área de território de abrangência do CRAS. Essa Proteção prevê o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos. O CRAS é uma unidade pública do Estado com base territorial, responsável pela organização e coordenação da rede de serviços socioassistenciais locais da política de

assistência social.

A Proteção Social Especial atende duas linhas de complexidade: a Proteção Social Especial de Média Complexidade e a Proteção Especial de Alta Complexidade. Esta modalidade da Proteção Social Especial tem como prioridade o atendimento à reestruturação de serviços de acolhimento de indivíduos que, pelos mais variados motivos, não possuem família para suprir sua proteção e seus cuidados. Cabe destacar que:

A história dos abrigos e asilos é antiga no Brasil. A colocação de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos em instituições para protegê-los ou afastá-los do convívio social e familiar foi, durante muito tempo, materializada em grandes instituições de longa permanência, ou seja, espaços que atendiam a um grande número de pessoas, que lá permaneciam por longo período – às vezes a vida toda. São os chamados, popularmente, como orfanatos, internatos, educandários, asilos, entre outros. (PNAS/SUAS, 2004, p.37)

Ainda, a Proteção Social Especial é o atendimento voltado a indivíduos ou famílias em situação de risco social e pessoal em situações de abandono, abuso sexual, maus tratos (psíquicos ou físicos), situação de rua, cumprimento de medidas sócio-educativas, entre tantas outras situações.

A **Proteção Social Especial de Média Complexidade** ofertado no Município através do CREAS o atendimento a famílias ou indivíduos que tiveram seus direitos violados, porém ainda mantêm vínculos comunitários e familiares que são passivos de restauração mediante o trabalho técnico da equipe de referência. Para tanto se utilizam de ferramentas operacionais para acompanhamento técnico das famílias, ou indivíduos, como: abordagem de rua, plantão social, entre outras.

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade é definida pela PNAS/SUAS como:

Os serviços de proteção social especial de alta complexidade são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário. Tais como: Casa Lar; República; Casa de Passagem; Albergue; Família Substituta; Família Acolhedora; Medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade semiliberdade, internação provisória e sentenciada e Trabalho protegido. (PNAS/SUAS, 2004, p. 38).

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família do Município de Terra Boa – PR, segundo a Prefeitura Municipal de Terra Boa no documento intitulado: Diagnóstico Social de Terra Boa tem como objetivo garantir a todo cidadão de Terra Boa o direito à família, à infância, à adolescência, à velhice, à inserção no mercado de trabalho, à reabilitação profissional, à integração comunitária e social em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social, nº 8.742 de 1993.

Enquanto gestora da Assistência Social Municipal, a Secretaria tem função de realizar um conjunto de ações que trabalhem na perspectiva de garantias de direitos sociais que visem minimizar e prevenir exclusões, riscos e vulnerabilidades sociais, além de atender às necessidades emergenciais ou permanentes decorrentes de problemas de naturezas diversas e subjetivas de seus usuários. Para tanto, há uma conciliação junto à sociedade civil e as organizações não governamentais no desenvolvimento de projetos e ações preconizando atender as necessidades básicas da população.

Vinculados a Secretaria Municipal encontram-se: o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, Comissão Permanente do Programa Bolsa Família, Agência do Trabalhador, bem como o Conselho Municipal do Trabalho, trabalhando de forma conjunta, membros da comunidade e servidores públicos da administração municipal, para discutir formas e estratégias para a garantia dos direitos da população, além de terem o papel de fiscalizar e auxiliar o órgão Gestor da Assistência Social Municipal no uso de verbas e no desenvolvimento dos serviços, programas e projetos municipais.

Terra Boa classifica-se enquanto Município de Pequeno Porte I / Gestão Básica, de acordo com a PNAS/SUAS (2004), o que garante recursos do Ministério do Desenvolvimento Social para atividades da Rede de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. Para atender as demandas correspondentes, o município conta com equipamentos governamentais e não governamentais, da Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, sendo estes:

- a) **CRAS** – Centro de Referência da Assistência Social – **Proteção Social Básica** - É uma unidade pública da Política de Assistência Social, de base municipal, integrante do SUAS (Sistema Único da Assistência Social), localizado em uma área de vulnerabilidade e risco social, destinado à prestação de serviços e programas socioassistenciais de proteção social básica às famílias e indivíduos, a articulação destes serviços no seu território de abrangência é uma atuação intersetorial na perspectiva de potencializar a proteção social. Os principais serviços executados pelo CREAS incluem:

PAIF – (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) é o principal serviço do CRAS, voltado para a prevenção de vulnerabilidades e o fortalecimento dos vínculos familiares.

SPSBD-GC – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças, com o objetivo é promover o desenvolvimento integral infantil na primeira infância (de 0 a 6 anos), por meio de visitas domiciliares, fortalecimento de vínculos familiares e apoio a gestantes

SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas - atende em torno de 60 pessoas idosas do município de Terra Boa e Distrito de Malu com

atividades quinzenais como Palestras, Recreação, Oficinas Artesanais.

SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Mulheres - atende cerca de 15 mulheres de 16 a 45 anos em situação de vulnerabilidade social em 2 reuniões semanais com palestras, atividades socioeducativas, trabalhos artesanais, recreação.

SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para os beneficiários do BPC - atualmente possui no município 58 Famílias Beneficiárias do BPC – Idosos e 150 Famílias Beneficiárias do BPC – Pessoa com Deficiência no município de Terra Boa e Distrito de Malu com atividades mensais como Palestras, Recreação, Oficinas Artesanais.

- b) **Centro de Convivência para Crianças e Adolescentes Antonio e Jaime Mantovan – Proteção Social Básica** – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 6 a 15 anos. Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções são pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para resignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social. Nesse atendimento é ofertada a alimentação balanceada, com café da manhã, almoço e lanche da tarde. A grade de atividades também é adequada conforme a idade dos alunos, com oficinas de artesanato, informática, arte, dança, canto, esporte e lazer buscando-se promoção pessoal e social.
- c) **Centro de Convivência do Idoso Lucia e Lucilio Gobbi – Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas** - tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social está pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Incluem vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir.
- d) **Espaço de Convivência Hidroginástica – Proteção Social Básica – Serviço de Convivência para Pessoa Idosa**, tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. A intervenção social está pautada nas características, interesses e demandas dessa faixa etária e considerar que a vivência em grupo, as experimentações esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. Incluem vivências que valorizam suas experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir.
- e) **CREAS – (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) - Proteção Social Especial de Média Complexidade** é uma unidade pública do SUAS que oferece apoio e

acompanhamento especializado a indivíduos e famílias que vivenciam situações de violação de direitos (como violência física, psicológica, sexual, negligência, abandono e trabalho Infantil). Os principais serviços executados pelo CREAS incluem:

- **Atendimento especializado a famílias e indivíduos**
 - **PAEFI — Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos** - é o principal serviço ofertado pelo CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social). Ele oferece apoio e acompanhamento a pessoas que sofreram violação de direitos ou estão em situação de risco social.
 - **SEAS - Serviço Especializado em Abordagem Social** é uma ação continuada do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) que realiza busca ativa em espaços públicos. Seu objetivo é identificar indivíduos em vulnerabilidade, como pessoas em situação de rua ou vítimas de trabalho infantil, oferecendo escuta qualificada e encaminhamento à rede de proteção.
 - **Serviços de Medidas socioeducativas em meio aberto**, Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) - O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Contribui para o acesso a direitos e para a resignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.
- f) **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Terra Boa – Proteção Social Especial de Média Complexidade** - Atende o Serviço de Proteção Social Especial Para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Conta com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. Possui capacidade para atender 60 alunos visando promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com necessidades especiais, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania. A mesma presta atendimento nas áreas: pedagógica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterápica, odontológica, médica e hidroterápica.
- g) **Unidade de Acolhimento Asilo São Vicente de Paulo – Proteção Social Especial de Alta Complexidade** - Presta Serviço de Acolhimento Institucional para idosos com 60 anos ou mais, exclusivamente do sexo masculino, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autosustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Atualmente se encontram institucionalizados 23 idosos, A Unidade de Acolhimento – Asilo São Vicente de Paulo oferece: moradia, atividades religiosas, atendimento médico, sessões fisioterápicas, trabalhos manuais, atividades recreativas, interação com a comunidade. A Unidade de Acolhimento tem caráter filantrópico, sendo certificado enquanto

Entidade Beneficente da Assistência Social.

- h) **Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes / Casa Lar – Proteção Social de Alta Complexidade** - Acolhimento provisório e excepcional para até 10 crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta. O serviço é ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

4.2- SAÚDE

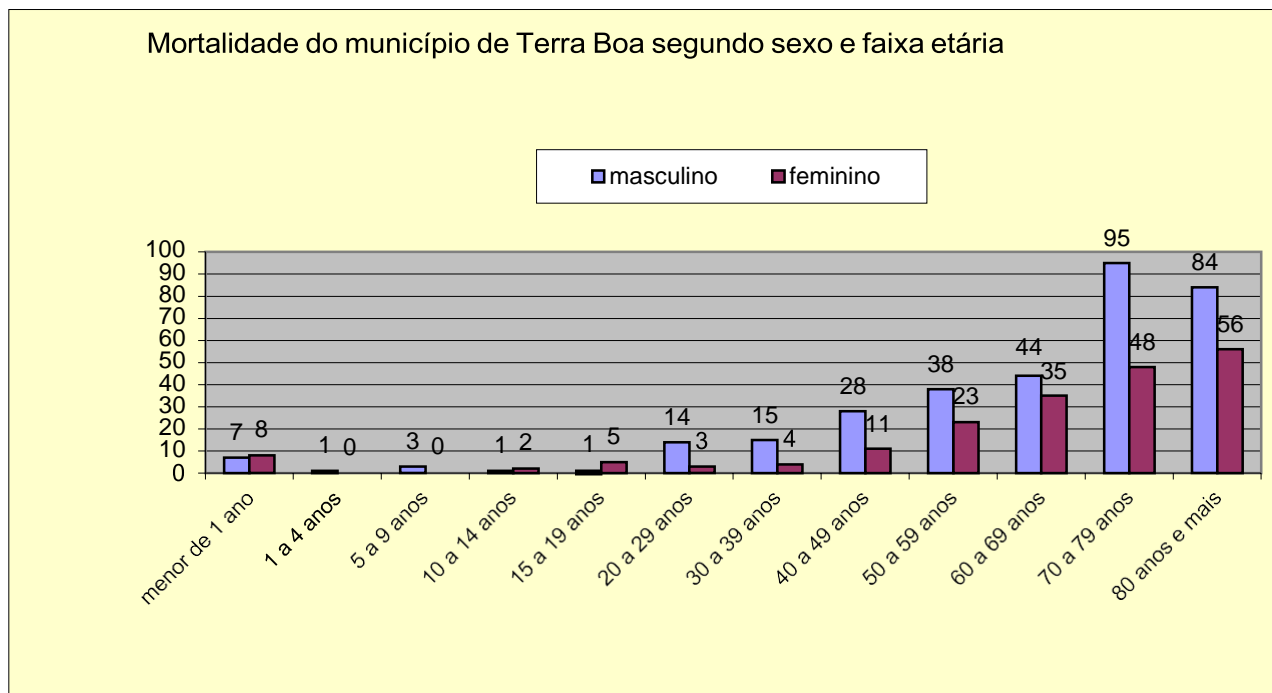
A Organização Mundial da Saúde - OMS - define a população idosa como aquela a partir dos 60 anos de idade, mas faz uma distinção quanto ao local de residência dos idosos. Este limite é válido para os países em desenvolvimento, subindo para 65 anos de idade quando se trata de países desenvolvidos. No Brasil, a Lei nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, em seu artigo primeiro define que é idoso é toda pessoa com idade igual ou superior a 60 anos:

“Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.”

Segundo a OMS, o mundo está no centro de uma transição demográfica irreversível que irá resultar em populações mais velhas em todos os lugares. A proporção de pessoas com 60 anos ou mais deve triplicar, alcançando dois bilhões em 2050, sendo que 80% destas, viverão em regiões menos desenvolvidas.

Segundo os anos de referência analisados, o município apresenta uma taxa de mortalidade maior no sexo masculino, principalmente na faixa etária dos 70 a 79 anos. Para diminuir essa estatística, anualmente as ações voltadas ao público masculino são intensificadas no mês de agosto, o “Agosto Azul”, onde são realizadas palestras que orientam e estimulam à qualidade vida e mudança de hábitos nocivos, educação sexual, a importância da paternidade, visando promover a melhoria das relações intrafamiliares, estimulando os homens a acompanharem a gestação de suas companheiras, participando do pré-natal e diminuindo a violência doméstica, sendo também valorizado o processo de entrada do mesmo no setor de atendimento individualizado ou coletivo da atenção à saúde.

Tabela 2 – Taxa de Mortalidade



Fonte: IPARDES, 2022.

O Ministério da Saúde, em 1973, determinou a formulação do Programa Nacional de Imunizações (PNI), objetivando coordenar as ações de imunizações que se caracterizavam, até então, pela descontinuidade, pelo caráter episódico e pela reduzida área de cobertura. A proposta básica para o Programa, constante de documento elaborado por técnicos do Departamento Nacional de Profilaxia e Controle de Doenças (Ministério da Saúde) e da Central de Medicamentos (CEME - Presidência da República), foi aprovada em reunião realizada em Brasília, em 18 de setembro de 1973, presidida pelo próprio Ministro Mário Machado Lemos e contou com a participação de renomados sanitaristas e infectologistas, bem como de representantes de diversas instituições.

Em 1975 foi institucionalizado o PNI, resultante do somatório de fatores, de âmbito nacional e internacional, que convergiam para estimular e expandir a utilização de agentes imunizantes, buscando a integridade das ações de imunizações realizadas no país. O PNI passou a coordenar, assim, as atividades de imunizações desenvolvidas rotineiramente na rede de serviços e, para tanto, traçou diretrizes pautadas na experiência da Fundação de Serviços de Saúde Pública (FSESP), com a prestação de serviços integrais de saúde através de sua rede própria. A legislação específica sobre imunizações e vigilância epidemiológica (Lei 6.259 de 30-10-1975 e Decreto 78.231 de 30-12-76) deu ênfase às atividades permanentes de vacinação e contribuiu para fortalecer institucionalmente o Programa.

5. **PLANO DE AÇÃO E PROPOSTAS DA 4º CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

O Plano de Ação apresenta na íntegra as propostas aprovadas na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e encontros temáticos, que contemplou os eixos de discussões e prioridades elencadas por toda a rede de atendimento ao idoso e seus respectivos assistidos, bem como atribui as responsabilidades de financiamento e executabilidade segundo esfera de governo.

A execução das deliberações desta conferência constitui um compromisso do município de Terra Boa para com a Política Municipal de atendimento a pessoa idosa. Para, tal, será realizado constantemente avaliação e monitoramento quanto implantação e implementação deste plano, e consulta pública para mensurar os impactos desejados, sendo o Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idosa de Terra Boa o principal órgão de fiscalização e monitoramento.

5.1. Propostas da 4º Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

A inclusão das propostas aprovadas na 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa justifica-se por representar a consolidação das demandas, necessidades e prioridades definidas democraticamente pela sociedade civil, pelos usuários da política pública, pelos trabalhadores da área e pelo poder público.

As conferências municipais constituem espaços legítimos de participação social e controle democrático, previstos nas diretrizes da política de garantia de direitos da pessoa idosa. As propostas deliberadas nesses espaços refletem a realidade local e apontam caminhos para o fortalecimento das ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da população idosa.

Inserir essas propostas no Plano Municipal assegura que as deliberações da conferência sejam transformadas em ações concretas, metas e estratégias de gestão, garantindo continuidade administrativa, planejamento adequado e compromisso institucional com o envelhecimento digno, ativo e saudável.

Além disso, a incorporação das propostas fortalece a transparência, a participação popular e o alinhamento das políticas municipais às legislações vigentes, como o Estatuto da Pessoa Idosa e a Política Nacional do Idoso, contribuindo para a efetividade das políticas públicas e para a melhoria da qualidade de vida da população idosa do município.

4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Terra Boa

Eixo 1 – Financiamento das Políticas Públicas para ampliação e garantia dos Direitos Sociais.

<i>Nome da Proposta</i>	<i>Aponte aonde se quer chegar</i>	<i>O que deve ser feito</i>	<i>Qual o prazo para a sua execução</i>	<i>Responsabilidades e competências para a sua execução</i>
Implantar um Centro-Dia de Referência para Pessoas Idosas no Município de Terra Boa, integrado à rede do SUAS, com articulação intersetorial com saúde, cultura, educação e direitos humanos.	Garantir cuidado integral, fortalecer vínculos familiares e comunitários, prevenir a institucionalização precoce e promover o envelhecimento digno, ativo e saudável.	Parceria com o Estado ou a União para captar recursos para a instalação	Longo Prazo	SMAS, Fundo Municipal do Idoso
Fomentar a destinação de parte do Imposto de Renda devido por empresas para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI)	Ampliar a captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa por meio da destinação de parte do IRPJ devido pelas empresas do município de Terra Boa, fortalecendo o financiamento de políticas e ações voltadas à população idosa.	Realizar campanha permanente de conscientização e mobilização junto às empresas locais, escritórios de contabilidade, associações comerciais e lideranças empresariais sobre a possibilidade legal de destinação de IRPJ ao FMDPI;	Anualmente	CMDI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Secretaria Municipal de Assistência Social; Associações Comerciais, Contadores e Escritórios de Contabilidade.
Divulgar a Lei do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, potencializar a captação de recursos e garantir orçamento para capacitação de profissionais que atuam na defesa dos direitos da pessoa idosa	Ampliar o conhecimento sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, fortalecer sua captação de recursos e garantir orçamento específico para a formação continuada dos profissionais da rede de proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa no município de Terra Boa.	Realizar uma campanha permanente de divulgação da Lei do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, com linguagem acessível, voltada à população, empresas e profissionais da rede	Anualmente	CMDI Secretaria Municipal de Assistência Social

<p>Garantir capacitação continuada de profissionais que atuam diretamente na rede de proteção social e no sistema de garantia de direitos da pessoa idosa — como equipes dos CRAS, CREAS, saúde, conselhos e instituições de longa permanência (ILPIs).</p>	<p>UM sistema mais eficaz, justo e sensível às necessidades das pessoas idosas, garantindo-lhes dignidade, respeito e direitos plenamente assegurados.</p>	<p>Capacitação permanente.</p>	<p>Anualmente</p>	<p>Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, CMDI FMAS, FMS, FMDI</p>
--	--	--------------------------------	-------------------	--

4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Terra Boa

Eixo 2 - Fortalecimento de Políticas para a Proteção à Vida, à Saúde e para o Acesso ao Cuidado Integral da Pessoa Idosa.

<i>Nome da Proposta</i>	<i>Aponte onde se quer chegar</i>	<i>O que deve ser feito</i>	<i>Qual o prazo para a sua execução</i>	<i>Responsabilidades e competências para a sua execução</i>
Incluir e/ou garantir ao menos um (a) Profissional medico (a) Geriatra na equipe do Centro de Especialidades Kely Rocha de Terra Boa.	Assegurar acesso à atenção especializada em Geriatria, promovendo cuidado integral e qualificado às pessoas idosas do município de Terra Boa, respeitando suas especificidades e potencializando sua autonomia.	Conveniar Profissional Geriatra através do Ciscocomcam.	Médio prazo	Secretaria Municipal de Saúde.
Realizar campanhas e palestras de orientação sobre o papel da família como cuidadora e corresponsável pela pessoa idosa	Fortalecer Vínculos, Prevenir Violências e qualificar o cuidado no ambiente doméstico.	Promover campanhas de orientação pública sobre os direitos da pessoa idosa e o papel da família no cuidado e proteção, utilizando rádios, redes sociais, unidades de saúde e escolas;	Curto Prazo	CMDI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde; e Rede de proteção.
Ampliar e diversificar a oferta de atividades físicas para a pessoa idosa no município, além da hidroginástica, promovendo saúde, autonomia e convivência social.	Ampliar a oferta e garantir o direito ao envelhecimento ativo e saudável ,	Levantamento de interesse dos idosos por tipo de atividade (dança, caminhada orientada, yoga, alongamento, ginástica, etc.).	Médio Prazo	Secretaria Municipal de Saúde (NASF, ESF); Secretaria de Esporte e Lazer; Secretaria de Assistência Social (por meio dos CRAS e SCFV); Conselhos Municipais da Pessoa Idosa e de Saúde

<p>Proporcionar acessibilidade e qualidade nas ruas e calçadas do município, com adequações, rebaixamentos e sinalização que garantam segurança e mobilidade para as pessoas idosas.</p>	<p>Garantir infraestrutura urbana adequada e acessível.</p>	<p>Realizar levantamento técnico das áreas públicas com maior circulação de pessoas idosas e com problemas de acessibilidade (calçadas quebradas, sem guia rebaixada, com desníveis ou obstáculos);</p>	<p>Médio Prazo</p>	<p>Secretaria de Obras e Infraestrutura e Secretaria de Planejamento Urbano / Mobilidade Urbana.</p>
--	---	--	--------------------	--

4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Terra Boa

Eixo 3- Proteção e Enfrentamento a todas as Formas de Violência, Abandono Social e Familiar da Pessoa Idosa.

<i>Nome da Proposta</i>	<i>Aponte onde se quer chegar</i>	<i>O que deve ser feito</i>	<i>Qual o prazo para a sua execução</i>	<i>Responsabilidades e competências para a sua execução</i>
Aprimorar o Serviço de Atendimento no Domicílio para pessoas idosas e com deficiência no âmbito da Proteção Social Básica, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.	Inclusão de pessoas em situação de isolamento ou com restrição de mobilidade na rede de proteção social;	A atuação será realizada a partir das equipes dos CRAS , com visitas domiciliares regulares e planejadas.	Curto Prazo	Secretaria Municipal de Assistência Social; CMDI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Equipes de referência da Proteção Social; Rede intersetorial de Saúde e Educação
Instituir convênio entre o Município de Terra Boa e Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) da região, com o objetivo de garantir vagas para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e risco social.	Garantir atendimento digno e seguro às pessoas idosas que necessitam de acolhimento permanente, evitando negligência institucional e fortalecendo a atuação regional da assistência social.	Instituir Convênio	Curto Prazo	Secretaria Municipal de Assistência Social; CREAS – Proteção Social Especial; CMDI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; ILPIs conveniadas.
Promoção de ações educativas regulares para prevenir e combater a violência contra a pessoa idosa no município.	Conscientizar a população sobre as diversas formas de violência contra a pessoa idosa e Estimular a cultura de respeito, proteção e valorização da velhice.	Em datas como: 15 de junho (Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa) e 1º de outubro (Dia Internacional da Pessoa Idosa). Fazer Promoção de rodas de conversa, oficinas e palestras temáticas.	Anualmente	Secretaria Municipal de Assistência Social; através do CREAS e CRAS. Secretaria Municipal de Saúde (atenção básica e NASF) e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, através de parcerias.

4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Terra Boa
Eixo 4 – Participação Social, Protagonismo e Vida Comunitária na Perspectiva das Múltiplas Velhices.

Nome da Proposta	Aponte onde se quer chegar	O que deve ser feito	Qual o prazo para a sua execução	Responsabilidades e competências para a sua execução
Garantir um espaço adequado, confortável e acessível para promover a convivência, o bem-estar e a inclusão social dos idosos do município, por meio da reforma e ampliação do Centro de Convivência do Idoso e da sala de convivência do CRAS.	A ampliação e reforma desses espaços contribuirão para melhorar a qualidade de vida, fortalecer vínculos comunitários e prevenir o isolamento social.	Buscar recursos junto ao governo municipal, estadual e federal e por meio de parcerias através de Emendas Parlamentares.	Médio Prazo	Secretaria Municipal de Assistência Social. FMDI e FMAS
Promover a inclusão social, o empoderamento e o acesso à informação dos idosos do município por meio de oficinas de coparticipação e cidadania ativa, fortalecendo sua participação na comunidade. e seus direitos.	Essas oficinas contribuirão para ampliar o conhecimento sobre direitos, estimular a participação social e promover uma vida mais ativa e participativa.	Buscar parcerias com as Secretarias Intersetoriais.	Médio Prazo	Secretaria de Assistência Social Secretaria de saúde Secretaria de Esportes Secretaria de Educação e Cultura
Disponibilizar Profissional Técnico de Enfermagem para Aferição de Pressão Arterial dos Idosos nas Atividades Físicas.	A presença de um profissional técnico de Enfermagem durante essas atividades possibilitará uma atenção especializada, contribuindo para a promoção da saúde e o bem-estar dos participantes	Parceria com a Secretaria de Saúde	Médio Prazo	Secretaria de Saúde

4ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Terra Boa

Eixo 5 – Consolidação e Fortalecimento da Atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa como Política do Estado Brasileiro.

<i>Nome da Proposta</i>	<i>Aponte onde se quer chegar</i>	<i>O que deve ser feito</i>	<i>Qual o prazo para a sua execução</i>	<i>Responsabilidades e competências para a sua execução</i>
Equipar os Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa com mobiliário e equipamentos adequados, assegurando o funcionamento pleno das reuniões, comissões e atividades formativas e Secretário Executiva.	Assegurar que os Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa disponham da infraestrutura necessária para operar com qualidade, Médio Pautonomia e regularidade, fortalecendo sua atuação no controle social e na formulação das políticas públicas voltadas ao envelhecimento.	Angariar recursos através do FEDI	Médio Prazo	Secretaria Municipal de Assistência Social, FMDI
Capacitação permanente dos membros dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa para qualificação da atuação no controle social e garantia de direitos.	Garantir que os conselheiros estejam bem preparados para exercer sua função de forma crítica, autônoma, técnica e representativa, promovendo a defesa efetiva dos direitos da população idosa no município.	Garantir Capacitação	Curto Prazo	Secretaria Municipal de Assistência Social CMDI E FMDI
Dar visibilidade as reuniões e ações do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, promovendo transparência e participação cidadã. or meio da divulgação de datas, pautas, decisões, atas e ações.	Maior envolvimento da sociedade civil nas atividades do Conselho. Aumento da transparência e do controle social sobre as políticas públicas para idosos.	Divulgação do Calendário e pautas no site do Município.	Curto Prazo	Secretaria Executiva do CMDI

5.2. PLANO DE AÇÃO INTERSETORIAL

EIXO: SAÚDE E ENVELHECIMENTO ATIVO - Promoção de atendimento especializado, prevenção de quedas, reabilitação e bem-estar mental.

OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PERÍODO PRAZO	RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO
1. Estratificação de Risco de Idosos	<p>Realizar anualmente a estratificação de risco dos Idosos cadastrados na área de abrangência da ESF (VES13);</p> <p>Encaminhar as pessoas Idosas, classificados como frágeis para o QUALICIS e realizar acompanhamento de acordo com o plano de cuidado;</p> <p>Aplicar o índice de vulnerabilidade clínico-funcional - 20 (IVCF-20) nos idosos classificados como frágeis e em risco de fragilidade.</p>	<p>Estratificar 100% dos idosos da área de abrangência.</p> <p>Encaminhar de acordo com o pactuado com a rede.</p>	<p>2026-2029 (Diariamente)</p>	<p>Secretaria Municipal de Saúde. Equipe Estratégia saúde da Família</p>	<p>Fundo Municipal de Saúde (FMS) PAP</p>

<p>2. Educação Continuada/Qualificação de Equipes</p>	<p>Capacitar às equipes de Saúde nas principais Síndromes Geriátricas: Poli farmácia, Protocolo do Idoso, Quedas, Violência ao Idoso, Notificação de Violência, Fatores de Risco em Doenças Crônicas, DST/AIDS;</p> <p>Promover capacitações para equipes de atendimento direto ao público alvo para abordagem adequada ao paciente;</p> <p>Qualificar o Atendimento Domiciliar à pessoa idosa através da capacitação da Atenção a pessoa idosa; Qualificar as consultas, encaminhamentos de exame e visitas, realizar o plano de cuidado individual;</p> <p>Qualificar o atendimento ao idoso institucionalizado através de ações nas Instituições de Longa Permanência de Idoso; Divulgar o Estatuto do Idoso e tipos de Violência ao Idoso em Locais de Grande Circulação, Pronto Atendimentos, Centros de Especialidades, Hospitais e Unidades Básicas de Saúde;</p>	<p>Promover capacitações para equipes de atendimento direto ao público alvo para abordagem adequada ao paciente.</p>	<p>2026-2029 (de acordo com demanda)</p>	<p>Secretaria Municipal de Saúde Equipe Estratégia Saúde da Família e Equipe Multiprofissional</p>	<p>Recurso Próprio (FMS), Emenda Parlamentar e PlanificaSUS</p>
---	--	--	---	---	---

<p>3. Fornecimento de Órteses e Próteses e materiais de auxílio as Pessoas Idosas - OPMs.</p>	<p>Melhorar a Independência e Qualidade de vida dos Idosos através da manutenção do Fornecimento de Órteses e Próteses e materiais de auxílio aos Idosos- OPMs;</p> <p>Estratificar solicitações de OPMs de acordo com fatores pré-estabelecidos.</p> <p>Fornecimento de Óculos para melhorar a acuidade visual de idosos.</p>	<p>Atender em 100% as solicitações de órtese e prótese.</p> <p>De acordo com demanda/necessidade</p>	<p>2026-2029</p>	<p>Secretaria Municipal de Saúde</p>	<p>Recursos Próprios (FMS) TFD</p>
<p>4. Atendimento domiciliar/ Cuidado continuado</p>	<p>Manter a coleta de exames em domicílio para idosos acamados e/ou com dificuldade de locomoção física.</p> <p>Garantir a Informação à População Idosa através da divulgação dos Serviços e Rede de Atenção do Idoso de Terra Boa. (Reunião HA/DIA, Sala de espera e Grupo de Caminhada).</p> <p>Disponibilizar consultas para pessoas idosas.</p> <p>4Prevenção de Quedas, para pessoas idosas que frequentam as UBS, bem como nos Eventos da Saúde.</p>	<p>Orientar equipe a avaliar possíveis fatores de risco domiciliar.</p>	<p>2026-2029</p>	<p>Secretaria Municipal de Saúde. Estratégia Saúde da Família e Equipe Multiprofissional</p>	<p>Recurso Próprio, e PAP E Emendas Parlamentares</p>

<p>5. Atendimento a Pessoa Idosa institucionalizada através de ações nas Instituições de Longa Permanência.</p>	<p>Qualificar as consultas, encaminhamentos de exame e visitas, realizar o plano de cuidado individual.</p>	<p>Organizar o atendimento pelo ESF de referência para</p>	<p>2026-2029</p>	<p>Secretaria Municipal de Saúde Equipe ESF</p>	<p>PAP e PlanificaSUS</p>
<p>6. Garantir a Informação à População Idosa através da divulgação dos Serviços e Rede de Atenção do Idoso de Terra Boa.</p>	<p>Reuniões de Hipertenso e Diabetes. Sala de Espera e Recepção</p>	<p>Fornecer</p>	<p>2026-2029</p>	<p>Secretaria Municipal de Saúde Equipe ESF</p>	<p>PAP, PlanificaSUS, Emendas Parlamentares e Recurso Próprio (FMS).</p>
<p>7. Imunização e Medicamentos</p>	<p>Imunizar as Pessoas Idosas, diminuindo complicações e risco de morte através da manutenção da Vacinação dos Idosos, segundo principais doenças transmissíveis deste grupo.</p> <p>Ofertar de acordo com o calendário e disponibilidade segundo o Ministério da Saúde.</p> <p>Ofertar fármacos em geriatria através da qualificação da Lista Básica de medicamentos, seguindo protocolos REMUME.</p> <p>Ofertar fármaco de acordo com a disponibilidade e pactuação.</p>	<p>Ofertar de acordo com o calendário disponibilidade segundo o Ministério da Saúde. Demanda/necessidade</p>	<p>2026-2029</p>	<p>Secretaria Municipal de Saúde. Estratégia Saúde da Família e Equipe Multiprofissional</p>	<p>VigiaSUS e PAP</p>

8. Saúde Mental	<p>Realizar acompanhamento do paciente em tratamento de alcoolismo e drogadição nos idosos, através de trabalho específico no Centro Atenção Psicossocial (CAPS).</p> <p>Oferecer no CAPS o auxílio da drogadição e alcoolismo nos idosos em parceria com a ESF.</p> <p>Garantir o acesso e atendimento aos pacientes em tratamento ou que deseja iniciar.</p>	Garantir 30% do total de consultas para as Pessoas Idosas com agenda programada.	2026-2029	Secretaria Municipal de Saúde	PAP e MAC - Recurso Próprio (FMS)
9. Manter a participação dos Idosos nas decisões das Políticas de Saúde através do COMUS (Conselho Municipal de Saúde) local.	Oportunizar acesso à participação do Conselho.	Manter em 10% a participação de idosos no Conselho de Saúde.	2026-2029	Secretaria Municipal de Saúde	COMUS.

Eixo - Assistência Social - Assistência Social: Proteção social por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e busca ativa.

OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PRAZO DE EXECUÇÃO	MONITORAMENTO	RESPONSÁVEL	FONTE DE RECURSO
Direito à liberdade, ao respeito e à dignidade. Conhecer a realidade e acompanhar a evolução dos dados, visando aprimorar as ações no Enfrentamento às Violências contra Pessoa Idosa.	Caracterização e análise das violências contra a Pessoa Idosa a partir dos dados oficiais do município disponibilizados, com a construção de séries históricas referentes aos períodos: 2026-2029	100% dos dados disponíveis processados e analisados.	2026-2029	Porcentagem de dados disponíveis processados e analisados.	Vigilância Socioassistencial	Recursos Próprios Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família
	Realizar diagnóstico sobre as violências contra a Pessoa Idosa, visando complementar os dados oficiais.	Realizar um Diagnóstico	2026-2029	Diagnóstico publicizado	Vigilância Socioassistencial	Recursos Próprios Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família FMDPI
Promover autonomia das famílias em alta vulnerabilidade, implicando na efetivação da dignidade das Pessoas Idosas.	Promover através do CRAS autonomia das famílias em alta vulnerabilidade, implicando na efetivação da dignidade das Pessoas Idosas.	Acompanhamento intersetorial das famílias em situação de alta vulnerabilidade social, através do Plano de Ação Familiar e PAIF	2026-2029	Números de Famílias em situação de vulnerabilidade social, com Plano de Ação Familiar realizado e incluído no PAIF.	CRAS	Recursos Piso Fixo - MDS e Recursos Próprios do FMAS

Promover autonomia das famílias em alta vulnerabilidade, implicando na efetivação da dignidade Pessoas Idosas.	Promover ações de convivência, socialização, integração e organização social, de forma complementar ao trabalho social com famílias, com vistas ao processo de um envelhecimento saudável, ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, à prevenção de situações de risco social e à conquista de direitos da pessoa idosa.	Acompanhamento intersetorial das famílias em situação de vulnerabilidade social	2026-2029	Números de Famílias em situação de vulnerabilidade social incluídas no PAIF	CRAS	Recursos Piso Fixo - MDS e Recursos Próprios do FMAS
	Viabilizar, de forma gratuita, a documentação civil (1ª e 2ª via de RG) dos membros das famílias em situação de alta vulnerabilidade social com plano de ação familiar realizado.	100% dos membros das famílias com plano de ação pactuado com documentação civil.	2026-2029	Número de membros da família com documentação civil em relação ao número de membros de famílias que não possuem a documentação e estão com o Plano de Ação pactuado	CRAS	Recursos Próprios do FMAS
	Participar das capacitações continuada promovida pelo Estado Para os atores envolvidos no atendimento às famílias em situação de alta vulnerabilidade com plano de ação familiar realizado, conforme previsto no Plano Estadual de Capacitação dos Trabalhadores do SUAS	Trabalhadores do SUAS	2026-2029	Número de trabalhadores capacitados	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI-PR)	Recursos Estaduais e Federais

Objetivo	Ações	Metas	Prazo de Execução	Monitoramento	Responsável	Fonte de Recursos
Direito à convivência familiar e comunitária	Fiscalizar e acompanhar a Unidade de Acolhimento do Município de Terra Boa que executam Orientações Técnicas, visando garantir a proteção integral da Pessoa Idosa Acolhida.	Fiscalizar e Acompanhar a Unidade de Acolhimento Asilo São Vicente de Paulo do Município de Terra Boa	2026-2029	Relatório de Monitoramento	CMAS, CMDPI e Ministério Público	Recursos do FNAS e Recursos Próprios
	Orientar a Unidade de Acolhimento do Município de Terra Boa que executam a quanto às diretrizes do Estatuto da Pessoa Idosa e Orientações Técnicas, visando garantir a proteção integral da Pessoa Idosa Acolhida.	Orientar a Unidade de Acolhimento de Terra Boa	2026-2029	Entidade Orientada	CMDPI e CMAS	Recursos Próprios do FMAS e FMDPI
Sensibilizar a população para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária da Pessoa Idosa	Realização de Campanha de Comunicação para Garantia do Direito à Convivência Familiar e Comunitária da Pessoa Idosa	Realizar uma campanha a cada dois anos	2026-2029	Número de Campanhas realizadas	CRAS e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família	Recursos do FNAS - SCFV e Recursos Próprios do FMDPI

Eixo – Enfrentamento à Violência: Combate à Negligência, Violência Financeira e Maus-tratos.

Objetivo	Ações	Metas	Prazo de Execução	Monitoramento	Responsável	Fonte de Recursos
Sensibilizar e mobilizar a população sobre a temática da violência contra a Pessoa Idosa, fortalecer e divulgar canais de denúncia, visando diminuir a subnotificação da violência contra Pessoa Idosa	Realizar campanhas educativas de sensibilização e orientação para a não violência e divulgação dos canais de denúncia “181” e “Disque 100”. CRAS, CREAS e Conselho do Idoso.	Realizar campanhas em todas as Unidades e Grupos da Assistência Social	2026-2029	Número de Campanhas realizadas	CREAS Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família e CMDPI	Recursos Próprios Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família FMDPI e FEDPI
Fortalecer a proteção e a garantia dos direitos da pessoa idosa, prevenindo e enfrentando situações de negligência, violência financeira, psicológica, física e institucional, por meio de ações integradas de prevenção, acolhimento, denúncia, acompanhamento e responsabilização	Capacitação da rede de atendimento - Capacitar profissionais da assistência social, saúde, segurança pública e educação. Desenvolver protocolos de identificação e encaminhamento de casos. Promover formação continuada sobre violência financeira e negligência familiar. Fortalecimento da rede de proteção - Integrar CRAS, CREAS, UBS, Ministério Público, Delegacia e Conselho do Idoso. Criar fluxo de atendimento e acompanhamento das vítimas. Manter reuniões periódicas da	Capacitar toda a Rede de Proteção de Adulto do Município Fluxo criado Reuniões mensais	2026-2029		CREAS Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família e CMDPI	Recursos Próprios Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família FMDPI e FEDPI

	rede intersetorial. Prevenção à violência financeira Monitoramento e denúncia - Orientar idosos sobre golpes, empréstimos indevidos e fraudes bancárias.	Campanhas e palestras realizadas principalmente Mês de junho. Campanha dedicada à conscientização e ao combate à violência contra a pessoa idosa				
--	---	--	--	--	--	--

EIXO - PARTICIPAÇÃO E LAZER: FOMENTO AO PROTAGONISMO DA PESSOA IDOSA NA SOCIEDADE

Objetivo	Ações	Metas	Prazo de Execução	Monitoramento	Responsável	Fonte de Recurso
Promover a participação ativa, autonomia, inclusão social e acesso ao lazer, cultura, esporte e convivência comunitária da pessoa idosa, fortalecendo seu protagonismo social.	Realizar circuitos esportivos no Município de Terra Boa fomentando a prática saudável e o intercâmbio entre os diversos grupos com promoção de atividades físicas, esportivas, recreativas e de lazer para Pessoas Idosas.	15% dos idosos	2026-2029	Quantidade de idosos participantes	Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família e Centros de Convivência da Pessoa Idosa	Fundo Municipal de Esportes E Fundo Municipal Pessoa Idosa

<p>Promover a participação ativa, autonomia, inclusão social e acesso ao lazer, cultura, esporte e convivência comunitária da pessoa idosa, fortalecendo seu protagonismo social.</p>	<p>Ofertar diversas e diferentes atividades físicas, esportivas, recreativas e de lazer, adequando-as às características e necessidades da população idosa, promovendo uma melhor qualidade de vida e envelhecimento bem sucedido.</p>	<p>50% das Pessoas Idosa</p>	<p>2026-2029</p>	<p>Quantidade de Pessoas Idosa participantes</p>	<p>Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família e Centros de Convivência da Pessoa Idosa</p>	<p>Fundo Municipal de Esportes E Fundo Municipal Pessoa Idosa</p>
<p>Promover a participação ativa, autonomia, inclusão social e acesso ao lazer, cultura, esporte e convivência comunitária da pessoa idosa, fortalecendo seu protagonismo social.</p>	<p>Fortalecer espaços de convivência e participação social. Ampliar e Fortalecer os Centros de convivência para pessoas idosas. Incentivar a participação da pessoa idosa em conselhos, fóruns e conferências. Promover encontros intergeracionais.</p>		<p>2026-2029</p>			<p>Fundo Municipal Pessoa Idosa Fundo Estadual da Pessoa Idosa Fundo Municipal de Assistência Social Fundo Nacional de Assistência Social</p>
<p>Promover a participação ativa, autonomia, inclusão social e acesso ao lazer, cultura, esporte e convivência comunitária da pessoa idosa, fortalecendo seu protagonismo social.</p>	<p>Incentivar atividades culturais, esportivas e recreativas - Ofertar oficinas de dança, Hidroginástica; Desenvolver programas de atividade física orientada. Realizar passeios turísticos.</p>	<p>Oficina de Dança 1 x por semana Hidroginástica 5 dias por semana Ginástica orientada 5 x por semana</p>	<p>2026-2029</p>	<p>Quantidade de oficinas ofertadas</p>	<p>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família e Centros de Convivência da Pessoa Idosa</p>	<p>Fundo Municipal Pessoa Idosa Fundo Estadual da Pessoa Idosa Fundo Municipal de Assistência Social Fundo Nacional de Assistência Social</p>

4. ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Terra Boa, Estado do Paraná, é um documento que estabelece um planejamento de Curto e médio prazo, para o quadriênio 2026-2029.

O Monitoramento e avaliação do Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Terra Boa será feito através do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social e Ministério Público que irá monitorar e avaliar dos serviços, programas e projetos prestados à garantia de direitos da pessoa idosa no município, tanto na rede governamental como não governamental.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reúne-se bimestralmente discutindo e avaliando a política de Direitos, acompanhamento dos serviços, programas e projetos em andamento e, acompanhamento da aplicação dos recursos orçamentários municipais através do Fundo Municipaldo Idoso.

Estes instrumentos permite a avaliação frequente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso o levantamento das dificuldades de forma a buscar junto às esferas administrativas, formas de superação e estabelecimento de novas estratégias de ação.

Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Família, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa bem como do Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento das metas e ações previstas neste documento, assim como a avaliação anual dos objetivos atingidos e metas a serem repactuadas.

PARECER DO CMDPI: FAVORÁVEL

Data da Reunião: 10/06/2026

Ata Nº: 005/2026

Resolução Nº 007/2026

Publicação: 10/06/2026

Edição: 3.548

7 Referências

BENETON, João Carlos; BOVO, Marcos Clair. Análise do Setor Industrial de Terra Boa/PR: projeção e interdependência econômica. In: I Simpósio de Estudos Urbanos, Campo Mourão - PR 29 a 31 de Agosto de 2011. Anais do I SEURB. FECILCAM, Campo Mourão, 2011.

BRASIL. **Constituição Federal** de 1988.

BRASIL, Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília: disponível em <[https:// www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8213.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8213.htm)>. Acesso em 08 mai. 2026.

BRASIL, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília: disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742.htm>. Acesso em 08 de maio. 2026.

BRASIL, Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília: disponível em <[https:// www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8842.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8842.htm)>. Acesso em 08 de maio de 2026.

BRASIL, Lei nº 10.471, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741.htm> Acesso em 08 de maio de 2026.

BRASIL. Decreto – Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm>. Acessado em 11/07/2026.

BRASIL. Decreto – Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 1990. Disponível em: <<http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/lei8080.pdf>> Acessado em 11/07/2026.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Norma Operacional Básica NOB/SUAS. Brasília, 2004.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo Demográfico 2022. Disponível em:

<<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/painel/painel.php?codmun=412720>>, acessado em 11 de julho de 2026.

IPARDES, Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. Caderno Estatístico do Município de Terra Boa. Dezembro, 2026. Disponível em: <<http://www.ipardes.gov.br/cadernos/Montapdf.php?Municipio=87240&btOk=ok>>. acesso em 10/05/2026.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Orgs.). Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade. 3ª edição Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA – PR. Diagnóstico Social do Município, 2025. Terra Boa: Prefeitura Municipal, 2025.